



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.463 /

"CONCEDE ESTÍMULOS A ESTUDANTES DE CURSO DE
FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estímulo a estudantes de curso de formação para o Magistério de 1ª a 4ª séries do 1º grau, matriculados em estabelecimentos de ensino regulares.

ART. 2º - O estímulo de que trata esta lei será proporcionado através da concessão de bolsa de trabalho, na forma da legislação vigente, de valor mensal correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento inicial do cargo de Auxiliar de Professor do Quadro do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As bolsas de trabalho serão destinadas, prioritariamente, a alunos carentes, na forma estabelecida em regulamento e que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino regulares.

ART. 3º - O estudante beneficiário desta lei, prestará 20 (vinte) horas semanais de trabalho no Sistema Municipal de Ensino, em atividades e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto perdurar a concessão da bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o bolsista, sendo aplicadas as normas referentes a bolsas de trabalho.

ART. 4º - O regulamento da presente lei conterà, entre outros, dispositivos que regulem as seguintes questões:

- I - critérios para verificação da situação de carência do candidato;
- II - formas de controle da matrícula e da frequência à aulas do bolsista;

...

